PROCESSO TC	: 008693/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
NATUREZA	: 36 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA	: Eliana de Almeida
PROCURADOR	: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 2633/2023
RELATOR	: Cons. Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 40.970 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Revisão de Proventos *ex officio*. Duplicidade processual. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Presidente e Relator), Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 21/2/2024, por unanimidade dos votos, julgar pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO** (art. 485, V, do CPC), em razão de litispendência (coisa julgada), e, assim, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, **em 28 de Fevereiro de 2024.**

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES
Presidente e Relator

Fui Presente**:**

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 28/02/2024 10:21:18
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 29/02/2024 11:25:20

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Revisão de Proventos *ex officio,* formulada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, por meio de Portaria (fl. 14), publicada no Diário Oficial do Estado (fl. 15), que revisou o ato de aposentadoria da servidora Eliana de Almeida, suprimindo do cálculo dos proventos a "Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – Criticidade" e a "Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas", conforme decisão constante na Ata da Centésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.

A analista da Coordenadoria Jurídica, em informação (fl. 18), atestou que a referida revisão já foi apreciada e julgada nos autos do processo TC 001169/2017 (Decisão TC 35.051/2020 – Segunda Câmara). Ato contínuo, sugeriu o arquivamento dos autos com o fito de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fl. 22), opinou pelo registro tácito do ato de revisão, com fundamento no Tema de repercussão geral nº 445 do STF.

É o relatório.

VOTO

Em consulta ao sistema e-TCE, constatei que a revisão *sub examine* foi julgada por esta Corte de Contas conjuntamente com o ato de aposentação, por meio da Decisão TC 35.051 – Segunda Câmara, publicada em 4.3.2020, prolatada no processo TC 001169/2017. Assim, a fim de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática, acompanho o entendimento da Coordenadoria Jurídica, por se tratar de caso análogo à litispendência ou coisa julgada (art. 337 do CPC), com o consequente arquivamento deste processo, nos termos do art. 229 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

Isso posto**, DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **21/2/2024**, por unanimidade de votos, julgar pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, em razão de litispendência (coisa julgada), com o **ARQUIVAMENTO** dos autos, vez que os fatos deste processo já foram julgados no Processo TC 001169/2017, nos termos da Decisão TC 35.051 – Segunda Câmara, publicada em 4 de março de 2020.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 28/02/2024 10:21:18
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 29/02/2024 11:25:20